

DELIBERAÇÃO OECPJ nº 50/2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do “Plenário por Videoconferência” no âmbito do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

CONSIDERANDO o deliberado na sessão de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, caracterizou-a como pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro considerou tal evento para declarar o território nacional em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID 19, conforme Decreto no. 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem compatibilizados os vetores de continuidade e do serviço público com a singular situação de saúde pública experimentada mundialmente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunião presencial o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente dos órgãos da administração superior da instituição;

CONSIDERANDO, enfim, que os julgamentos do “Plenário por Videoconferência” serão transmitidos, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados,

DELIBERA:

Art. 1º - Será admitido o julgamento, em ambiente eletrônico, dos procedimentos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resultante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - O ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em questão será denominado “Plenário por Videoconferência” e ocorrerá mediante publicação de pauta específica.

Art. 3º - Não serão incluídos no “Plenário por Videoconferência”, ou dele serão excluídos, os procedimentos:

I - indicados pelo Relator;

II - destacados por um ou mais membros do Órgão Especial para julgamento presencial.

Art. 4º - A periodicidade das sessões e a forma de convocação seguirá o que dispõe o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º - O pedido de vista será admitido, nos termos regimentais.

Art. 6º - A critério do Relator, poderá ocorrer adiamento ou retirada de pauta dos procedimentos submetidos ao julgamento por videoconferência, nos termos regimentais.

Art. 7º - O julgamento será considerado concluído quando o Presidente declarar encerrada a votação.

Art. 8º - Os julgamentos do “Plenário por Videoconferência” serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 9º - Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, atenderão às seguintes condições:

I – inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante formulário disponibilizado no sítio eletrônico do MPRJ;

II – utilização da mesma ferramenta tecnológica adotada pelo MPRJ.

Art. 10 - Compete à Secretaria-Geral:

I – instruir, com o auxílio das unidades técnicas, os cadastrados para sustentação oral sobre o uso do sistema;

II – dar ampla publicação sobre a convocação da sessão por videoconferência e, uma vez que seja instalada, disponibilizar o respectivo acesso remoto por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 11 - Realizar-se-ão por meio eletrônico todas as intimações e comunicações nos procedimentos sob relatoria dos integrantes do Colegiado, desde a publicação desta Deliberação.

Art. 12 - Aplicam-se às sessões por vídeoconferência, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 13 - Competirá ao Presidente decidir sobre a inclusão ou a retirada de procedimentos de pauta, antes do início da sessão por videoconferência ou em seu curso.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta deliberação serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.

MARFAN MARTINS VIEIRA
Presidente em exercício

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS
Corregedora-Geral em exercício

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
Membro

DALVA PIERI NUNES
Membro

HUGO JERKE
Membro

ADOLFO BORGES FILHO
Membro

FERNANDO CHAVES DA COSTA
Membro

LUIZA THEREZA BAPTISTA DE MATTOS
Membro

MÁRCIO KLANG
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 50, de 06 de maio de 2020

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Membro

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL
Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO
Membro

MARIA LUIZA DE LAMARE SÃO PAULO
Membro

MARLON OBERST CORDOVID
Membro

ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA
Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO
Membro

PATRÍCIA MOTHÉ GLIOCHE BÉZE
Membro

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 50, de 06 de maio de 2020

ECPJ nº 50, de 06 de maio de 2020